CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1° Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

GABIENETE DO VEREADOR RAIMUNDO INÁCIO FILHO (LOBÃO)

Projeto de Lei n ° 098

Dispõe sobre a denominação de rua no Município de Caicó e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN),

FAÇO SABER que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica denominado de JOAQUIM PEDRO VILLAÇA a artéria projetada com código de logradouro n° 00906-7 localizado neste Município de Caicó/RN

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 28 de agosto de 2013

Vereador RAIMUNDO INÁCIO FILHO (Lobão)

Justificativa em Plenário

Julgado objeto de deliberação
por _____
Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.
S. Sessões em 18 / 09 / 2013

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caicó

Ofício nº 013-A/2013 – Gabinete Criminal

Caicó, 28 de agosto de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Raimundo Inácio Filho
Presidente da Câmara dos Vereadores de Caicó
Estado do Rio Grande do Norte
Nesta.

Assunto: **Sugestão de nome de rua, avenida ou logradouro público.**

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Sirvo-me do presente para, tendo em vista a boa relação existente entre os Poderes constituídos nesta Comarca, SUGERIR que V. Ex.a, caso entenda pertinente, proponha à Casa Legislativa que preside que aprove que se nomeie alguma rua, avenida ou logradouro público que ainda não tenha nome, com uma homenagem ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, JOAQUIM PEDRO VILLAÇA, cuja biografia, resumidamente, é a seguinte, conforme consta no site do Supremo Tribunal Federal, *verbis:*

Joaquim Pedro Villaça

JOAQUIM PEDRO VILLAÇA, filho de Manuel José Villaça e D. Maria Inácia do Carmo Villaça, nasceu em 1817, na província de São Paulo, e formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito da capital da mesma província, recebendo o grau de Bacharel em 23 de outubro de 1837.

Iniciou sua carreira na Magistratura sendo nomeado Promotor Público da 5ª comarca da província, que compreendia o território que hoje é o Estado do Paraná.

Em decreto de 12 de dezembro de 1854, foi nomeado Juiz Municipal e de Órfãos do termo de Bragança e anexos.

Achando-se habilitado na forma da lei, foi nomeado, em decreto de 13 de setembro de 1856, Juiz de Direito da comarca de Paracatu, província de Minas Gerais, sendo depois removido, no mesmo cargo, para Sapucaí, em decreto de 28 de novembro de 1863; 1ª Vara do Crime no Pará — decreto de 18 de novembro de 1865; Lorena — decreto de 25 de maio de 1866; Itu — decreto de 9 de março de 1870; Santos — decreto de 20 de março de 1872; e Itu, novamente — decreto de 14 de agosto também de 1872.

Em decreto de 6 de novembro de 1873, foi nomeado Desembargador da Relação de Ouro Preto,

sendo removido para a de São Paulo, em decreto de 6 de maio de 1874.

Exerceu, nessa Relação, o cargo de Presidente, por nomeação datada de 26 de agosto de 1879, sendo reconduzido por três vezes — decretos de 25 de julho de 1882, 18 de julho de 1885 e 9 de setembro de 1888.

Em decreto de 22 de setembro de 1888, foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, preenchendo a vaga ocorrida com a aposentadoria concedida a Joaquim Caetano da Silva Guimarães; tomou posse a 13 do mês seguinte. Foi aposentado em decreto de 17 de dezembro de 1889.

Foi agraciado com o título do Conselho, em decreto de 13 de outubro de 1879.

Era casado com D. Carolina Emília Villaça.

Faleceu na cidade de São Paulo, em 7 de maio de 1897.

FONTE: http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stj&id=356

Sem mais para o momento, manifesto votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

JUIZ LUIZ CÂNDIDO VILLAÇA.

Código do Logradouro: 00906-7

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1° Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

MESA DIRETORA

Projeto de Lei n° 098/2013

Assunto: Dispõe acerca da denominação de uma artéria no âmbito do Município de Caicó e dá outras providencias.

Interessado: Vereador Raimundo Inácio Filho

DESPACHO

Julgado objeto de deliberação encaminhe a Procuradoria Jurídica deste Poder Legislativo para emissão de Parecer.

Após retornado os autos a Secretaria, seja remetido à Comissão Permanente de Justiça e Redação e, posteriormente, as demais que julgarem competente.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013.

Raimundo Inácio Filho (Lobão)

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1° Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Lei n° 098/2013

Assunto: Dispõe acerca da denominação de uma artéria no âmbito do Município de Caicó e dá outras providencias.

Interessado: Vereador Raimundo Inácio Filho

Projeto de Lei. Denominação de artéria Autoria de Vereador. Função Legislativa. Possibilidade de Aprovação

I – Do Relatório:

Em tramitação nesta Procuradoria Jurídica encontra-se o **Projeto de Lei n° 098/2013** de autoria do **Vereador Raimundo Inácio Filho** (PMDB) que tem por finalidade a denominação de uma artéria projetada no âmbito do Município além de dispor de outras providências.

A referida proposição aduz que a rua projetada localizada com código de logradouro identificado passará a ser denominada **Rua Joaquim Pedro Villaça**.

Submetido ao Plenário em sessão ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2013, restou o projeto em comento julgado objeto de deliberação, ocasião em que foi remetido pelo senhor Presidente da Mesa Diretora, Vereador Raimundo Inácio Filho, a esta Procuradoria

Jurídica e, posteriormente as Comissões Permanentes segundo disposição do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN.

II – Dos fundamentos Jurídicos:

Em regra, pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó/RN, deve o projeto em discussão tramitar pela Comissão Permanente de Justiça, a qual emitirá parecer acerca da constitucionalidade e legalidade da matéria.

Dispõe o **artigo 59, inciso I, alínea "a"**.

> Art. 59. À Comissão de Justiça e Redação compete:
>
> I – Opinar sobre:
>
> a) o aspecto constitucional, jurídico e legal das proposições.
>
> ...

Haja vista o que trata o Projeto de Lei em discussão, esta Procuradoria não vislumbra a necessidade de tramitação por outra Comissão senão a de Justiça e redação, resguardados a competência desta em requerer apreciação de comissão que julgar necessários.

À Comissão de Justiça e Redação ao analisar a matéria, terá por finalidade analisar os aspectos legais e regimentais do que é proposto a sua apreciação.

Dentre as funções do vereador durante o exercício de suas funções, a Função Legislativa consiste na

competência de elaborar as leis que são de competência do Município, discutir e votar os projetos que serão transformados em Leis buscando organizar a vida da comunidade.

A Lei Orgânica do Município prever, quanto a competência municipal:

> Art. 10 - Compete ao Município:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Segundo anotado pelo vereador interessado e autor da proposição, a artéria objeto de denominação encontra-se claramente identificada, o qual é feito por meio de códigos.

Nota-se existir claramente possibilidade jurídica do projeto em discussão, haja vista ser da competência da Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, a aprovação de projetos desta natureza, senão vejamos a Lei Orgânica Municipal:

> Lei Orgânica do município de Caicó.
>
> Art. 29. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
>
> XVI – autorizar a alteração de denominação de prédios, vias, bairros e logradouros públicos.

Não existindo na Lei Orgânica possibilidade para tal ato, que refere-se a denominação da artéria ainda sem tal ato público, vê-se a possibilidade jurídica da utilização analogicamente do referido artigo e inciso já citados acima, razão que se faz válida a sua tramitação e votação.

3 – Do Dispositivo:

Assim é que opinamos pela aprovação da matéria em Plenário.

Este é o Parecer que submeto a apreciação superior.

Câmara Municipal de Vereadores, 02 de outubro de 2013.

Dr. Marx Helder Pereira Fernandes

Procurador Jurídico – OAB/RN 5872

Ata da reunião da comissão de Justiça e redação, realizada no dia 10 (dez) de outubro de 2013.

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2013 (dois mil e treze), as 10:00 horas, na sala de reuniões compareceu os vereadores membros titulares da comissão de Justiça e redação, representada pelos vereadores; **PRESIDENTE Odair Alves Diniz (PSDC), RELATOR: Nildson Medeiros Dantas (DEM), MEMBRO: Alex Sandro Dantas de Medeiros (PSB).** EXPEDIENTE Reunião para emitir parecer ao projeto de lei já julgado objeto de deliberação e encaminhado para as comissões. Compareceram todos os vereadores que compõem a comissão de justiça e redação deliberando favorável aos projetos de Lei de Nº 003/2013, fica autorizado o poder executivo municipal a conceder uniforme escolar gratuito aos alunos da rede municipal de ensino; Nº 021/2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de vagas de estacionamento para motos em vias públicas ou privadas em lugares com maior fluxo de veiculos de atividades comercial da cidade; Nº 027/2013, dispõe sobre a proibição de propaganda sonora em vias públicas do municipio que ultrapassem os níveis fixado por lei especifica, e da outras providencias; Nº 089/2013 institui a logomarca oficial dos municípios de Caicó – RN e da outras providencias; Nº 090/2013 que proíbe a criação de slogan publicitário no município de Caicó – RN, e da outras providencias; Nº 097/2013 dispõe a denominação de uma artéria em nossa cidade e da outras providencias; Nº 098/2013 dispõe a denominação de rua no município de Caicó e da outras providencias; Nº 101/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais e clinicas particulares exibirem de forma clara e de fácil acesso tabela com os preços de todos os serviços prestados e da outras providencias; Nº 104/2013 institui no âmbito da cidade Caicó a semana de prevenção e combate a depressão pós-parto, e ainda dispõe sobre as diretrizes da conscientização quanto á preservação, diagnostico e do próprio tratamento depressão pós-parto na rede pública de saúde da cidade de Caicó e da outras providencias; Nº 107/2013 dispõe sobre o aprendizado da letra e musica do hino de Caicó – RN aos alunos da rede pública municipal de ensino; como também foram favoráveis ao decreto legislativo Nº 047/2013, que aprova o relatório anual do poder executivo do município de Caicó – RN, referente ao exercicio financeiro de 2009, de acordo com parecer favorável do tribunal de contas do estado do Rio Grande do Norte e da outras providencias;

Como nada mais havendo a tratar eu Nildson Medeiros Dantas vereador deste legislativo lavrei a presente ata, que foi assinada pelos membros da comissão.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

Caicó – RN, 10 de outubro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1° Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

Projeto de Lei n ° 098/2013

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de uma artéria Projetada em nossa cidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1° - Fica denominada de **Rua JOAQUIM PEDRO VILLAÇA**, a rua Projetada, com código de Logradouro n° 00906-7, integrante do Loteamento Serrote Branco, Zona Norte de Caicó, ainda sem denominação.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó-RN, em 16 de outubro de 2013

Odair Alves Diniz
Presidente

Nildson Medeiros Dantas
Relator

Alex Sandro Dantas de Medeiros
Membro